

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002185/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016345/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.239839/2024-53
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ALBERTO PINTO;

E

ASSOCIACAO AMIGOS DO CONJUNTO RUBENS DO PINHO ANGELO, CNPJ n. 22.732.846/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI DONISETE ROSA;

ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIDOS PELO SOCIAL, CNPJ n. 18.184.123/0002-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCELSO PEREIRA GONCALVES;

ASSOCIACAO N SRA PERPETUO SOCORRO, CNPJ n. 19.133.982/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEUZA MARIA CARNEIRO DE MELO;

ASSOC POPULAR DOS MORADORES BAIRRO JARDIM TEREZOPOLIS, CNPJ n. 19.133.768/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SALDANHA LOPES;

ASSOCIACAO RECRIAR DO MUNICIPIO DE BETIM, CNPJ n. 07.500.542/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR LUIZ VIEIRA SILVA;

CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE BETIM, CNPJ n. 21.171.491/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCIELLE FERREIRA DE CARVALHO;

CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL EBENEZER, CNPJ n. 02.624.796/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO EUSTACIO SILVA;

CENTRO INFANTIL PEDACINHO DO CEU, CNPJ n. 22.731.871/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO LANA;

CRECHE ANALIA FRANCO, CNPJ n. 03.868.968/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER RAIMUNDO DE SOUZA;

CRECHE COMUNITARIA BOM JESUS, CNPJ n. 02.361.603/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO DA PAZ;

CRECHE COMUNITARIA CAMINHO PARA CRESCER, CNPJ n. 04.158.954/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO RIOS DE LIMA;

CRECHE COMUNITARIA CANTINHO FELIZ, CNPJ n. 22.734.198/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALICE FERREIRA DE SOUZA GRIGORIO;

CRECHE COMUNITARIA ESTRELA DO AMANHA, CNPJ n. 01.445.761/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL MOREIRA IZAIAS;

CRECHE COMUNITARIA LICURGO FELICIANO SIQUEIRA FILHO, CNPJ n. 03.283.259/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDER SIMOES PINTO;

CRECHE COMUNITARIA MAE TRABALHADORA, CNPJ n. 22.737.647/0001-33, neste ato representado(a)

por seu Presidente, Sr(a). SARA HELLEN DE SOUZA;

CRECHE COMUNITARIA PARAISO INFANTIL BAIRRO JD ALTEROSAS, CNPJ n. 02.105.394/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIRA DE SOUZA VIEIRA;

CRECHE COMUNITARIA RECANTO DA ESPERANCA, CNPJ n. 01.093.503/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO JOSE GUILHERMINO;

CRECHE COMUNITARIA SAO JOSE, CNPJ n. 01.577.199/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIANE DA SILVA PINTO ROMUALDO;

CRECHE COMUNITARIA SORRISO DE UMA CRIANCA, CNPJ n. 19.134.337/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANNIELLE CRISTINA JUSTINO SILVA;

CRECHE LAR CRIANCA FELIZ, CNPJ n. 05.042.322/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA ROBERTA DE ALMEIDA MOREIRA;

CRECHE LAR DOS INOCENTES, CNPJ n. 22.736.359/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE FAGUNDES GUANASI;

CRECHE MUNDO COLORIDO, CNPJ n. 22.732.861/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREZZA RAPHAELLA FAUSTINO SANTOS;

CRECHE PARDALZINHO DE OURO, CNPJ n. 22.731.699/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE APARECIDA COSTA;

CRECHE SANTO ANTONIO, CNPJ n. 19.135.060/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANE APARECIDA BRAGA;

EDUCACAO INFANTIL SANTA CECILIA, CNPJ n. 21.893.623/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA TEODORO GUIMARAES;

INSTITUTO INFANTIL CANTINHO DA VILA, CNPJ n. 22.731.236/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUNICE LUIZ FONSECA MATIAS;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 08.888.070/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES VAZ;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ n. 22.732.317/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAELA CARLA MOREIRA SILVA;

INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ALFABETO, CNPJ n. 08.891.094/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES NETO;

INSTITUTO SHEKINAH BETIM, CNPJ n. 07.875.033/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIA CRISTINA DE MORAIS;

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR, CNPJ n. 07.261.585/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARINE TEREZINHA PIGOZO;

NASCER-NUCLEOS DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURAL E ESPORTE RECREATIVO, CNPJ n. 04.739.131/0002-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER DEVAIR ROSA;

PONTO CONTACTO NOVA CANAA PROMOCAO BEM ESTAR SOCIAL, CNPJ n. 22.737.746/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO VELOSO;

SERVICO ASSISTENCIAL SONHO DE CRIANCA - SASC, CNPJ n. 03.788.104/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL PEREIRA;

SERVICO ASSISTENCIAL SONHO DE CRIANCA - SASC, CNPJ n. 03.788.104/0002-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL PEREIRA;

ASSOCIAÇÃO RECREAR DO MUNICÍPIO DE BETIM, CNPJ n. 07.500.542/0002-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR LUIZ VIEIRA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **empregados em entidades de assistência social, orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de janeiro de 2024.

- a) Cozinheira e Faxineira ----- R\$1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais)
- b) Auxiliar administrativo ----- R\$1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais)
- c) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ----- R\$1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais)
- d) Analista Social (30 HORAS SEMANAIS) ----- R\$2.572,30 (Dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)
- e) Educadora Infantil e Apoio Pedagógico ----- R\$2.877,88 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)
- f) Coordenações Administrativa/Pedagógica ----- R\$3.191,83 (Três mil, cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados das entidades acordantes será de no mínimo **4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de outubro 2023 e pagos a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - O reajuste está sendo aplicado para Analista Social, Apoio Administrativo, Educadora Infantil, Apoio Pedagógico, Coordenador Administrativo e Coordenador Pedagógico. O salário dos outros trabalhadores foi reajustado ano a ano pelo salário mínimo por ausência de reajustamento dos termos de parceria com o município de Betim para reajuste diferenciado para essas funções.

§ 2º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro à 31 de dezembro de 2023, ou

até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 3º - As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal e Auxílio Alimentação, a serem efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula posterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

As instituições acordantes vão conceder a gratificação de função no valor de **R\$100,00 (cem reais)** para os trabalhadores da faxina, cozinheiras, auxiliares administrativos e auxiliares de desenvolvimento infantil.

Parágrafo primeiro: a referida gratificação não terá, em hipótese alguma, natureza salarial e não será direito adquirido, dependendo sempre da isenção mencionada no caput.

Parágrafo segundo: o benefício será repassado aos trabalhadores em folha de pagamento mensalmente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As entidades remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), exceto quando forem realizadas em sábados letivos previstos no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do **art. 73 da CLT**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo único – Fica assegurado ao trabalhador da limpeza, quando do labor mensal (de forma exclusiva) nos banheiros das instituições, o adicional de insalubridade no percentual de 40% do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

As partes acordam que a partir de janeiro de 2024 as creches poderão fornecer a todos os seus empregados os benefícios adicionais abaixo relacionados, contratando as prestadoras dos serviços que melhor lhes convierem, podendo fazê-lo em consórcio entre elas e pelo qual desembolsarão o montante de R\$117,62 por empregado, assim distribuídos:

- Plano médico individual e/ou familiar R\$56,00
- Pano odontológico R\$17,50
- Convênio farmácia R\$19,00
- Bem-estar Social R\$24,95
- Seguro de vida em grupo R\$10,12

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o Vale Alimentação o valor de R\$230,00 (Duzentos e trinta reais) para todos os empregados das creches, inclusive em licenças médicas, exceto quanto o empregado estiver em gozo de benefício previdenciário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

As entidades empregadoras fornecerão o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até **3% (três por cento)** da folha de pagamento.

Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou quaisquer outros Programas ou Projetos de Socialização Infanto Juvenil fornecidos pela entidade terão direito ao atendimento, sem quaisquer ônus ou diferenciação dos demais atendidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término de Convênio entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de nova parceria, nos termos da Lei 13019/2014.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal superior ou outro curso ligado à Educação, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, seja na própria entidade empregadora ou em outro local, mediante comprovação da necessidade pelo empregado.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRA CHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado (a) terá as horas ou o dia de falta abonado no caso de consulta médica dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos ou dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração de Comparecimento fornecida pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

- a)** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.
- b)** A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90(noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.

c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).

d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho;
- Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do empregado (a);
- Licença Luto: o /a empregado (a) terá assegurado (a) a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data do falecimento de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- concede-se o abono de 01 (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de outubro). Dia dos Professores (15 de outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, 7 (sete) dias de recesso aos trabalhadores no mês de outubro de 2023, determinada em Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remunerários.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidos inalterados os recessos já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

Parágrafo Segundo: Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso no mês de julho, a ser definido no calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos e letivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4(quatro) eventos por ano.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido a concessão de férias coletivas a seus trabalhadores (as) no mês de janeiro de 2024, sem prejuízo das devidas remunerações salariais, a concessão de férias coletivas deverá ser concedida somente para educadores infantis, demais cargos conforme Diretrizes do Calendário Escolar emitido anualmente pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As entidades empregadoras fornecerão uniformes aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade necessitar de seu uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando previamente tal necessidade ao dirigente da Entidade ou a seu substituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As entidades colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que a entidade empregadora que contarem com mais de 15 (Quinze) empregados(as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RAIS

As entidades empregadoras, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviarão ao SENALBA/MG cópia das RAIS – Relatório Anual de Informações Sociais – de 2022.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação dos trabalhadores em assembleia virtual realizada no site da entidade sindical, entre os dias 05 a 10 de dezembro de 2023, em ampla divulgação entre os representados, ficou aprovado um percentual de 3% a título de contribuição negocial, após a assinatura do acordo coletivo com a respectiva instituição.

§ 1º – Conforme decisão do STF, em julgamento de Repercussão Geral no tema 935, foi garantido ao trabalhador (a) o direito de oposição na assembleia realizada, conforme informado no Caput.

§ 2º – A entidade sindical, enviará à instituição empregadora no prazo de 5 dias, após a assinatura do acordo coletivo, a listagem dos (as) trabalhadores (as) que exerceram o direito de oposição na referida assembleia realizada.

§ 3º – O recolhimento da contribuição será realizado na folha de pagamento subsequente, após a correção dos salários bruto e o envio da listagem prevista no parágrafo segundo.

§ 4º – O repasse dos valores será através da conta: 00570229-4, banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0084. A entidade enviará o comprovante do depósito a entidade sindical junto com a listagem dos trabalhadores (as) contribuintes, com o nome e o valor de desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As Entidades convenentes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidades, ONGs e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

§ 1º – Com o objetivo de estimular e fortalecer as iniciativas de autogestão e os empreendimentos econômicos solidários, o SENALBA/MG instituirá o “Certificado de Autogestão”, a ser concedido às Entidades que apresentem o pedido às entidades convenentes, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos e/ou meios hábeis para comprovar o caráter da iniciativa.

§ 2º – Após a análise e julgamento do pedido, o SENALBA/MG concederá o “Certificado de Autogestão”, reconhecendo tratar-se o empreendimento de uma iniciativa auto gestionária, fundada nos princípios da economia solidária e que não há vínculo empregatício entre seus integrantes, pelo que não se aplica ao mesmo as disposições da legislação trabalhista, bem como ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º – O “Certificado de Autogestão” terá vigência máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério das entidades convenentes e só terá validade quando firmado, pelo SENALBA/MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a integrar os contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Fica assegurado as creches e /ou centro de educação infantil, comunitárias ou convencionais, o direito de apresentar proposta de aditivo individual ou coletivo que visa complementar o presente acordo.

}

**CARLOS ALBERTO PINTO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO
PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG**

**MAURI DONISETE ROSA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO AMIGOS DO CONJUNTO RUBENS DO PINHO ANGELO**

**NILCELSO PEREIRA GONCALVES
PRESIDENTE
ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIDOS PELO SOCIAL**

**CLEUZA MARIA CARNEIRO DE MELO
PRESIDENTE
ASSOCIACAO N SRA PERPETUO SOCORRO**

**CARLOS SALDANHA LOPES
PRESIDENTE
ASSOC POPULAR DOS MORADORES BAIRRO JARDIM TEREZOPOLIS**

**ADIR LUIZ VIEIRA SILVA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO RECIAR DO MUNICIPIO DE BETIM**

**FRANCIELLE FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE
CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE BETIM**

**RONALDO EUSTACIO SILVA
PRESIDENTE
CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL EBENEZER**

**LUIZ ANTONIO LANA
PRESIDENTE
CENTRO INFANTIL PEDACINHO DO CEU**

**WALTER RAIMUNDO DE SOUZA
PRESIDENTE
CRECHE ANALIA FRANCO**

**MARCOS ANTONIO DA PAZ
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA BOM JESUS**

**RAIMUNDO RIOS DE LIMA
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA CAMINHO PARA CRESCER**

**ALICE FERREIRA DE SOUZA GRIGORIO
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA CANTINHO FELIZ**

**DANIEL MOREIRA IZAIAS
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA ESTRELA DO AMANHA**

**WANDER SIMOES PINTO
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA LICURGO FELICIANO SIQUEIRA FILHO**

**SARA HELLEN DE SOUZA
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA MAE TRABALHADORA**

OLIRA DE SOUZA VIEIRA
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA PARAISO INFANTIL BAIRRO JD ALTEROSAS

SANDRO JOSE GUILHERMINO
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA RECANTO DA ESPERANCA

FLAVIANE DA SILVA PINTO ROMUALDO
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA SAO JOSE

DANNIELLE CRISTINA JUSTINO SILVA
PRESIDENTE
CRECHE COMUNITARIA SORRISO DE UMA CRIANCA

CLAUDIA ROBERTA DE ALMEIDA MOREIRA
PRESIDENTE
CRECHE LAR CRIANCA FELIZ

PAULO HENRIQUE FAGUNDES GUANASI
PRESIDENTE
CRECHE LAR DOS INOCENTES

ANDREZZA RAPHAELLA FAUSTINO SANTOS
PRESIDENTE
CRECHE MUNDO COLORIDO

SOLANGE APARECIDA COSTA
PRESIDENTE
CRECHE PARDALZINHO DE OURO

TATIANE APARECIDA BRAGA
PRESIDENTE
CRECHE SANTO ANTONIO

MARIA TEREZINHA TEODORO GUIMARAES
PRESIDENTE
EDUCACAO INFANTIL SANTA CECILIA

EUNICE LUIZ FONSECA MATIAS
PRESIDENTE
INSTITUTO INFANTIL CANTINHO DA VILA

**MARIA APARECIDA ALVES VAZ
PRESIDENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS**

**RAFAELA CARLA MOREIRA SILVA
PRESIDENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NOSSA SENHORA APARECIDA**

**JOSE ALVES NETO
PRESIDENTE
INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ALFABETO**

**CASSIA CRISTINA DE MORAIS
PRESIDENTE
INSTITUTO SHEKINAH BETIM**

**CARINE TEREZINHA PIGOZO
PROCURADOR
INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**

**WAGNER DEVAIR ROSA
PRESIDENTE
NASCER-NUCLEOS DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURAL E ESPORTE RECREATIVO**

**JOSE RICARDO VELOSO
PRESIDENTE
PONTO CONTACTO NOVA CANAA PROMOCAO BEM ESTAR SOCIAL**

**MIGUEL PEREIRA
PRESIDENTE
SERVICO ASSISTENCIAL SONHO DE CRIANCA - SASC**

**MIGUEL PEREIRA
PRESIDENTE
SERVICO ASSISTENCIAL SONHO DE CRIANCA - SASC**

**ADIR LUIZ VIEIRA SILVA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO RECIAR DO MUNICIPIO DE BETIM**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS GERAL TRABALHADORES EM
CRECHES.10.12.23**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.